



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM 14/04/26 às 09h40
Ana Paula RS ant

Ofício nº 045/2026 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de março de 2026.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão/MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 30/03/2026
Adriano Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 005, de 30 de março de 2026**, que dispõe sobre a denominação do Centro de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) do Município de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo homenagear a Dra. Natália Pinheiro dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública municipal, especialmente no âmbito da odontologia, destacando-se por sua atuação ética, comprometida e humanizada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da matéria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), na Unidade Básica de Saúde Almerinda Cardoso da Silva, com o nome de **Dra. Natália Pinheiro dos Santos**.

A presente proposição encontra respaldo no interesse público e na valorização de profissionais que contribuíram significativamente para o fortalecimento da saúde no âmbito municipal.

A Dra. Natália Pinheiro dos Santos destacou-se por sua atuação exemplar na rede pública de saúde, exercendo suas funções com elevado senso de responsabilidade, ética profissional e compromisso social. Sua dedicação à odontologia, aliada ao atendimento humanizado, deixou marcas relevantes na vida dos usuários do sistema de saúde municipal.

A homenagem proposta visa perpetuar a memória da profissional, reconhecendo sua trajetória e contribuição para o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, especialmente no campo da saúde bucal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o justo reconhecimento que se pretende conferir, solicitamos, inclusive, a dispensa de interstício, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, a fim de que a matéria tenha tramitação célere, possibilitando a oportuna inauguração do referido equipamento público com a devida denominação.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de março de 2026.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME

Por este instrumento particular, Eu, Rita de S. Pinheiro,
brasileira, estado civil solteira, profissão comerciante,
residente e domiciliado, à rua Imperatriz II nº 956,
Genitora e representante legal de **Natália Pinheiro dos Santos**, AUTORIZA, nos
termos do artigo 20, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, que o nome de
sua filha seja utilizado, perpetuamente, para designar o **Centro de Serviços de
Especialidades em Saúde Bucal – SESB**, a ser inaugurado na Unidade Almerinda
Cardoso, sito na rua São João, s/n, Vila Eurico, a qual encontra-se sob a administração
pública municipal, por meio da secretaria municipal de saúde, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ sob nº 13877696/0001-80, com sede neste município,
localizada à rua Tiradentes, s/n, tendo como seu representante a Sra. Sirlécide Marinho
dos Santos, brasileira, solteira, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de
Identidade nº 018551612001-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 034453143-06.

Governador Edison Lobão-MA, 23 de março de 2026

Rita de S. Pinheiro
ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2025 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 9.082, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Credencia e habilita municípios a fazerem jus à transferência do incentivo financeiro federal de custeio, referentes às equipes e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Credenciar e habilitar municípios a fazerem jus à transferência do incentivo financeiro federal de custeio, referentes às equipes e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

Parágrafo único. A transferência de incentivo federal de custeio, referente às estratégias previstas nesta Portaria, será realizada conforme o disposto nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação Saps/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam credenciados os quantitativos de equipes da APS, por município, conforme os Anexos desta Portaria:

- I - equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP, conforme o Anexo I;
- II - equipes de Consultório na Rua - eCR, conforme o Anexo II;
- III - equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, conforme o Anexo III; e
- IV - componentes adicionais da eSFR, conforme o Anexo IV.

Art. 3º Fica autorizada a substituição e mudança de modalidade das equipes da APS, por município, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, para fins da transferência dos incentivos federais de custeio, bem como para acompanhamento, monitoramento e avaliação:

I - substituição de equipes de Atenção Primária - eAP por equipes de Saúde da Família - eSF, conforme disposto no Anexo V;

II - substituição de equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada - eSB CH Dif por equipes de Saúde Bucal de 40h - eSB 40h, conforme disposto no Anexo VI; e

III - mudança de modalidade de equipes eAPP, conforme o disposto no Anexo VII;

Art. 4º Ficam alteradas as equipes de Saúde da Família - eSF para equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR descritas por município no Anexo VIII a esta Portaria, que passam a fazer jus ao incentivo financeiro federal de custeio referente às eSFR e, de acordo com a redefinição do arranjo organizacional, aos seguintes componentes:

I - alteração de equipes eSF por equipes eSFR, conforme o Anexo VIII; e

II - unidades de apoio, embarcações de pequeno porte e profissionais extras à composição mínima das eSFR, conforme Anexo IX.

§ 1º O ente federado autorizado a realizar a substituição do tipo de equipe ou modalidade deverá atualizar o cadastro do Identificador Nacional de Equipe - INE no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, informando a nova tipologia ou modalidade de equipe, sua composição profissional e a carga horária dos profissionais, conforme previsto no Anexo I da Portaria de Consolidação Saps/MS nº 1/2021, no prazo de até 3 (três) competências, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º implicará o cancelamento automático da

§ 3º Os INE substituídos serão homologados a partir da identificação nos bancos de dados do Ministério da Saúde, passando a receber os incentivos federais de custeio correspondentes ao novo tipo de estratégia.

Art. 5º Ficam credenciados os quantitativos de serviços da APS por município, conforme os Anexos desta Portaria:

I - Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb:

- a) incentivo financeiro federal de custeio mensal de habilitação dos Sesb, conforme o Anexo X;
- b) incentivo financeiro federal de implantação dos Sesb, conforme o Anexo XI; e
- c) incentivo financeiro federal de custeio e de investimento de capital para implantação dos Sesb, conforme o Anexo XII;

II - Centros de Especialidades Odontológicas - CEO:

- a) credenciamento de CEO, conforme o Anexo XIII;
- b) incentivo financeiro federal de investimento de capital para implantação dos CEO, conforme o Anexo XIV;

c) mudança de tipo de CEO, conforme o Anexo XV; e

d) adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD, conforme o Anexo XVI;

III - Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD:

- a) credenciamento de LRPD, conforme o Anexo XVII; e
- b) alteração de faixa de produção de LRPD, conforme o Anexo XVIII.

IV - Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e componentes adicionais, conforme o Anexo XIX.

Art. 6º Ficam habilitados os municípios relacionados no Anexo XX desta Portaria ao recebimento do incentivo financeiro de custeio destinado aos entes federativos responsáveis pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente, com base no limite financeiro calculado conforme o número de adolescentes atendidos por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, segundo os critérios estabelecidos no art. 130, Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

Art. 7º A transferência do incentivo financeiro referente às estratégias previstas nesta Portaria fica condicionada ao devido cadastramento e atualização das informações no CNES por parte do ente federado.

Parágrafo único. Os municípios constantes nos Anexos desta Portaria são responsáveis por manter e atualizar o cadastro das equipes, serviços, profissionais e dos estabelecimentos de saúde no CNES, em conformidade com a Portaria de Consolidação Saps/MS nº 1/2021.

Art. 8º Os créditos orçamentários referentes ao incentivo financeiro federal de custeio das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde - APS totalizam o valor de R\$113.251.492,80 (cento e treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) para o exercício de 2026, e de R\$107.869.041,70 (cento e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e um reais e setenta centavos) para o exercício de 2027, onerando o Programa de Trabalho 20.36901.10.301.5119.219A - Piso da Atenção Primária à Saúde, nos seguintes Planos Orçamentários - PO:

I - 0001 - Incentivo financeiro da APS - para as eSF e eAP;

II - 0003 - Incentivo financeiro da APS - Atenção à Saúde Bucal;

III - 0004 - Incentivo financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde; e

IV - 0001 - Incentivo financeiro da APS - Atenção à Saúde de Pessoas em Conflito com a Lei

Art. 9º Os créditos orçamentários referentes ao incentivo financeiro federal de investimento de capital destinado à implantação do Serviço Especializado em Saúde Bucal - Sesb e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO estão alocados na Funcional Programática 20.36901.10.301.5119.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, no Plano Orçamentário - PO 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, com previsão de impacto orçamentário para o exercício de 2026, em parcela única, no valor de R\$ 6.216.000,00 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL - EAPP CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Esfera	INE	Modalidade
GO	CAIAPÔNIA	520440	MUNICIPAL	2488329	eAPP 6h
PB	SERRA BRANCA	251550	MUNICIPAL	2504189	eAPP 6h
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	MUNICIPAL	2543842	eAPP 6h
PR	PITANGA	411960	MUNICIPAL	2542447	eAPP 6h
SC	CONCÓRDIA	420430	MUNICIPAL	2247143	eAPP 6h
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	350630	ESTADUAL	1748645	eAPP Ampliada 30h
SP	CAPELA DO ALTO	351030	ESTADUAL	1553437	eAPP Ampliada 30h
SP	CAPELA DO ALTO	351030	ESTADUAL	1553429	eAPP Ampliada 30h
SP	GÁLIA	351660	ESTADUAL	2453347	eAPP Ampliada 30h
SP	GÁLIA	351660	ESTADUAL	2461730	eAPP Ampliada 30h
SP	GUAREÍ	351850	ESTADUAL	1563971	eAPP Ampliada 30h
SP	IPERÓ	352100	ESTADUAL	333158	eAPP Ampliada 30h
SP	ITAI	352180	ESTADUAL	333395	eAPP Ampliada 30h
SP	JARDINÓPOLIS	352510	ESTADUAL	2484315	eAPP Ampliada 30h
SP	LIMEIRA	352690	ESTADUAL	2454424	eAPP Ampliada 30h
SP	MAIRINQUE	352840	ESTADUAL	2233878	eAPP Ampliada 30h
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	ESTADUAL	339938	eAPP Ampliada 30h
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	ESTADUAL	339911	eAPP Ampliada 30h
SP	PACAEMBU	353490	ESTADUAL	2198940	eAPP Ampliada 30h
SP	PIRACICABA	353870	ESTADUAL	2138247	eAPP Ampliada 30h
SP	PRESIDENTE BERNARDES	354120	ESTADUAL	2329034	eAPP Ampliada 30h
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	ESTADUAL	346489	eAPP Ampliada 30h
SP	SÃO PAULO	355030	ESTADUAL	2326973	eAPP Ampliada 30h
SP	TAIÚVA	355320	ESTADUAL	2161257	eAPP Ampliada 30h
GO	IPAMERI	521010	MUNICIPAL	2539764	eAPP Ampliada 20h - Com profissional de Saúde Bucal
GO	PORANGATU	521800	MUNICIPAL	2283352	eAPP Essencial 20h - Com profissional de Saúde Bucal
GO	TRINDADE	522140	MUNICIPAL	2276747	eAPP Essencial 20h - Com profissional de Saúde Bucal
MG	MARIANA	314000	MUNICIPAL	2529203	eAPP Essencial 20h - Com profissional de Saúde Bucal
MG	PARACATU	314700	MUNICIPAL	2271583	eAPP Essencial 20h - Com profissional de Saúde Bucal
PB	MONTEIRO	250970	MUNICIPAL	2270374	eAPP Essencial 20h - Com profissional de Saúde Bucal
PE	GARANHUNS	260600	ESTADUAL	2536420	eAPP Ampliada 20h - Com profissional de Saúde Bucal

TO	170382	CACHOEIRINHA	2469537	CUSTEIO	HABILITAÇÃO	0406
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	9233164	CUSTEIO	HABILITAÇÃO	0406
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	9942076	CUSTEIO	HABILITAÇÃO	0406
MG	310120	AIUROCA	2794268	CUSTEIO	HABILITAÇÃO	0406
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	521900	CUSTEIO	HABILITAÇÃO	0406
TO	171855	RIACHINHO	3501256	CUSTEIO	HABILITAÇÃO	0406
Total				105	-	

ANEXO XI

IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Tipo de Recurso	Tipo de Pedido
AC	120017	CAPIXABA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
AC	120005	ASSIS BRASIL	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
AL	270010	ÁGUA BRANCA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	292335	OUROLÂNDIA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	291970	MACARANI	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	291450	IRARÁ	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	290620	CANARANA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	292925	SÃO GABRIEL	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	293220	UBAITABA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	291610	ITAPARICA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
BA	291780	JAGUARIPE	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	230060	ALTANEIRA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	231170	RERIUTABA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	230290	CAPISTRANO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	230835	MILHÃ	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	230180	BAIXIO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	231370	UMARI	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	230393	CHORÓ	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
CE	230900	MUCAMBO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
ES	320501	SOORETAMA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
GO	521860	RIALMA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
GO	520280	AVELINÓPOLIS	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
GO	521600	PANAMÁ	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
GO	520929	GUARAÍTA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
GO	520280	AVELINÓPOLIS	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	211180	SÍTIO NOVO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LORÃO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	210215	BREJO DE AREIA	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	210600	LIMA CAMPOS	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	210950	RIACHÃO	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	CUSTEIO	IMPLANTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 30/03/2026
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2026

APROVADO: 08/04/2026


Luciano Soares Lopes
Presidente

Dispõe sobre a denominação do Centro de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) do Município de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA;

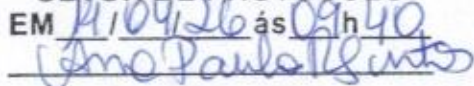
Art. 1º Fica denominado "Centro de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal Dra. Natália Pinheiro dos Santos", o Centro de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), localizado na Unidade Básica de Saúde Almerinda Cardoso da Silva, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior constitui justa homenagem à Dra. Natália Pinheiro dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública municipal, destacando-se sua atuação na assistência odontológica, pautada pelo compromisso, ética e atendimento humanizado à população.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO

EM 11/04/26 às 09h40



FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 005/2026**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a denominação do Centro de Serviços Especialidades em Saúde Bucal (SESB) do município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras Providências", foi **aprovado** pelo Plenário da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA em sessão ordinária realizada no dia **08 de abril de 2026**, com o seguinte resultado:

Vereadores presentes: Luciano Soares Lopes, José Paulo de Moura Junior, André Silva Cardoso, Jonas dos Santos Cirilo, William Reisardh, Jean Michel Paulo de Moura, Gleison da Silva Ibiapino, Ziviane Silva de Araújo, Charles Costa Lima e Lindomar da Costa

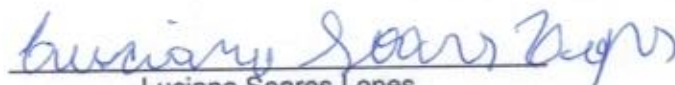
Votos favoráveis: Luciano Soares Lopes, José Paulo de Moura Junior, André Silva Cardoso, Jonas dos Santos Cirilo, William Reisardh, Jean Michel Paulo de Moura, Gleison da Silva Ibiapino, Ziviane Silva de Araújo, Charles Costa Lima e Lindomar da Costa

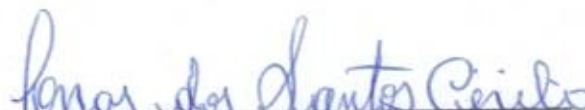
Votos contrários: não houve

Abstenções: não houve

E, para constar, lavrei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Governador Edison Lobão-MA, 08 de abril de 2026.


Luciano Soares Lopes
Presidente da Câmara Municipal


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário(a) da Câmara Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM 14/04/26 às 09h40

